



ESTADO DE GOIÁS
/2017.

Ofício Mensagem nº 21



Goiânia, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que promove alterações na estrutura administrativa da Goiás Previdência –GOIASPREV.

Extraem-se do Processo nº 201711129000941, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, as razões subscritas pela Presidente da Goiás Previdência -GOIASPREV-, que ensejaram o presente projeto, com as quais consinto e que passo a transcrever:

“(…)

2. Ao apresentarmos a Vossa Excelência o referido anteprojeto de lei, permitimo-nos, à guisa de esclarecimento, tecer algumas considerações a respeito da situação atual do organograma institucional da Goiás Previdência – GOIASPREV – especialmente em decorrência da Reforma Administrativa implementada pela Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, que alterou substancialmente a disposição das unidades complementares desta Unidade Gestora, bem como pela edição da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, que alterou as Leis Complementares nºs 66/2009 e 77/2010, transferindo a competência para a Goiás Previdência – GOIASPREV – a prática dos atos de concessão de aposentadoria e de fixação dos respectivos proventos aos servidores do Poder Executivo e, ainda, de reforma e transferência para reserva dos militares.

3. Também justifica a presente proposição a realização do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, celebrado entre todos os Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos, que centralizou, na GOIASPREV, a gestão previdenciária do Estado de Goiás e exige, por conseguinte, uma necessária reestruturação das unidades gerenciais da Autarquia Previdenciária, uma vez que teremos papel preponderante na consecução do referido projeto.

4. Com a referida centralização de atribuições, verifica-se a premente necessidade de alteração da estrutura organizacional desta Autarquia, a fim de dar celeridade à tramitação dos processos de aposentadoria, adequar as atribuições de cada setor com vistas a atender as notificações do Ministério da Fazenda (sucessor das atribuições do extinto Ministério da Previdência Social), tal como ao Princípio da Eficiência, pilar da Administração Pública. Contudo, atualmente, a GOIASPREV conta com acanhadas estruturas física e de pessoal, fatos que dificultam a prestação de serviços de alta qualidade dentro do



ESTADO DE GOIÁS



esperado pela política de gestão imprimida por Vossa Excelência, ainda que com todo o esforço e comprometimento de seu pessoal.

5. Ocorre que, mesmo com um organograma absolutamente enxuto, com o advento da Lei nº 18.746/2014, que alterou a Lei nº 17.257/2011, a estrutura complementar da GOIASPREV foi ainda mais reduzida, passando de quinze para doze Gerências. Com isso, aconteceu a fusão entre a Gerência de Gestão de Pessoas e a Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas, igualmente entre a Gerência de Planejamento e Finanças e a Gerência de Tecnologia da Informação; além da união ocorrida entre a Gerência de Licitações e Contratos e a Gerência Administrativa, fazendo com que a prestação de serviços fosse demasiadamente prejudicada em todas as áreas apontadas, face às especificidades de cada unidade administrativa.

6. Primeiramente, quanto à área de gestão de pessoas, por meio de uma análise superficial da Lei nº 17.257/2011, verifica-se que na estrutura de todas as Autarquias do Estado de Goiás, a GOIASPREV foi a única que teve a Gerência de Gestão de Pessoas extinta, tendo suas atribuições incorporadas a outra, sendo esta situação incompatível com o atual modelo de gestão de pessoas dos órgãos do Estado de Goiás, especialmente quanto ao incremento de suas responsabilidades, no que tange ao advento da Lei nº 19.019, de 25 de setembro de 2015, que dispôs sobre o controle de frequência do servidor no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, aumentando substancialmente as atribuições do setor.

7. A questão, no entanto, não se resume à área de gestão de pessoas, visto que a unidade responsável pelo setor de inativos e pensionistas se encarrega hodiernamente de uma folha de pagamento no importe de quase 300 milhões de reais ao mês, cuidando de um universo de quase 60 mil aposentados e pensionistas, bem como a GOIASPREV administra as contribuições previdenciárias de um quantitativo de quase 70 mil servidores ativos, fatos que por si só redundariam na necessidade de se desmembrar os setores mencionados.

8. Acontece que o então Ministério da Previdência Social, e hoje, o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Previdência, tem orientado a todos os regimes próprios de previdência que o departamento de folha de pagamento de inativos e pensionistas não deve se vincular ao setor de ativos, especialmente por conta do cálculo atuarial e das particularidades dos benefícios previdenciários, que demandam total e permanente controle de dados por parte dos servidores envolvidos.

9. Inclusive, Senhor Governador, por conta do norte difundido pelo extinto Ministério da Previdência Social, é pacífico entre as unidades gestoras de previdência que a divisão de folha de pagamento de inativos dos institutos deve ser bem estruturada, com a folha de pagamento de ativos absolutamente separada dos inativos e pensionistas, inclusive com códigos próprios.

10. Ademais, reduzir a importância do departamento de gestão de pessoas a um mero setor de folha de pagamento de ativos vai de encontro ao preconizado por Vossa Excelência, no que tange a proporcionar capacitação continuada de pessoal no intuito de tornar o Estado de Goiás modelo de gestão capaz de atender aos anseios da população, fato que uma simples coordenação não consegue desempenhar da forma como se dispõe atualmente.



ESTADO DE GOIÁS



11. Portanto, nada mais correto que desmembrar a atual Gerência de Gestão de Pessoas, Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas em duas: Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas, de acordo com a proposta anexa.

12. Da mesma forma, Senhor Governador, ocorreu com o setor de planejamento e finanças ao ser fundido à área de tecnologia da informação. Em que pese o respeito pela Reforma Administrativa efetivada naquele ano de 2014, é necessário dizer que ela trouxe complicações aos inúmeros serviços prestados pela Entidade à medida em que as demandas do setor de finanças da GOIASPREV, face à sua envergadura, exigem bastante esforço de seu pessoal, incompatível, portanto, com as atribuições do departamento de informática, sendo que este talvez seja o mais importante dentro da Administração Pública moderna, levando-se em conta que todo o sistema de gestão pública é informatizado nos dias atuais.

13. Em face da mencionada reforma, o projeto de expansão tecnológica da Autarquia foi mitigado ao reduzir a importância do setor a uma coordenação comum, vinculada à unidade responsável por todas as finanças desta Entidade, incluindo-se os procedimentos para a realização da gestão do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas de todo o Estado de Goiás, bem como a administração dos Fundos Financeiros e Previdenciário, sendo que, em relação ao último, há uma necessidade constante de monitoramento das aplicações financeiras, conforme exigências do Ministério da Previdência Social e do Banco Central do Brasil, além da parte de planejamento previdenciário que ficou deveras prejudicada com a fusão das unidades gerenciais citadas.

14. Calha salientar que a equipe da então Gerência de Tecnologia da Informação criou um inovador sistema de gerenciamento de dados previdenciários, denominado "GPREV", que, já foi, inclusive, disponibilizado a outros entes da Federação, por meio de convênios celebrados pelo Estado de Goiás, representado por Vossa Excelência.

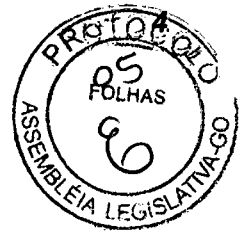
15. A GOIASPREV vivencia um momento em que o seu parque tecnológico assume um papel fundamental na consolidação dos projetos em andamento, dentre os quais podemos citar: centralização da gestão previdenciária de todos os Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos; concentração, nesta unidade gestora, das análises e concessões das aposentadorias de todos os servidores públicos estaduais, além da necessária estruturação da Junta Médica Previdenciária, ações estas que dependem sobremaneira de sistemas a serem desenvolvidos e/ou atualizados e modernizados pelos técnicos desta Autarquia.

16. Logo, Senhor Governador, desmembrar a atual Gerência de Gestão, Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação é situação que se impõe, diante do contexto apresentado. Para tanto, deverão ser recriadas: a Gerência de Planejamento e Finanças e a Gerência de Tecnologia da Informação, conforme exposto na minuta anexa.

17. A evidenciada Reforma Administrativa, preconizada na Lei nº 18.746/2014, extinguiu, ainda, a então Gerência Administrativa, aliando as suas atribuições e competências ao setor de licitações, contratos e convênios, ao criar a Gerência de Licitações, Contratos e Suprimentos, fato que causou excesso de obrigações ao novo departamento.



ESTADO DE GOIÁS



18. Mais uma vez, Senhor Governador, com o devido respeito, a GOIASPREV entende que a mudança aludida no item anterior trouxe significativos problemas de ordem gerencial, haja vista que, devido às vastas responsabilidades assumidas pelo chefe do setor, não traz possibilidade de avanços nos projetos da Autarquia.

19. Desse modo, é premente a necessidade de transformação da Gerência de Licitações, Contratos e Suprimentos para que passe a denominar-se Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, a fim de que haja um avançamento nos convênios a serem firmados pela GOIASPREV com o Ministério da Previdência Social, o INSS e outros Regimes Próprios, estaduais ou municipais, com escopo no Projeto "Previdência Compartilhada", além das atribuições referente às licitações e contratos em que deve ser mantida a eficiência com que vem desempenhando.

20. Com relação à criação da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos é necessária e urgente, pois objetiva planejar, implementar e controlar, eficientemente, o desenvolvimento da atividade-meio, a fim de dar suporte qualificado para consecução das atividades fim desta entidade, bem como proceder a aquisição, a estocagem, a movimentação de materiais e as informações relativas a estas atividades, desde o surgimento das necessidades dos servidores até o seu atendimento, tendo como meta a possibilidade de aquisição a um custo mínimo, mas sem perder o foco na qualidade. As atribuições dessa Gerência envolvem a guarda, conservação e distribuição de materiais de expediente, gestão da frota de transporte pertencente a esta Autarquia, direção e planejamento com visão estratégica de toda operação de logística, gerenciamento e coordenação do estoque, acompanhamento e elaboração de inventários, acompanhamento e controle da prestação de serviços realizados por terceiros, no âmbito da GOIASPREV, além da descentralização da unidade do Arquivo Previdenciário para imóvel localizado no Parque Amazônia, distante do Complexo do IPASGO, onde encontra-se instalada a GOIASPREV, que, por esta razão, eleva as dificuldades de gerenciamento de todas as atividades desempenhadas pela atual Gerência.

21. Desta feita, Senhor Governador, transformar a atual Gerência de Licitações, Contratos e Suprimentos em Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, além da criação da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos é medida que urge às necessidades desta Autarquia, tudo nos termos da minuta anexa.

22. Assim, Senhor Governador, para a fiel concretização das competências e atribuições constitucionais e legais da GOIASPREV, a sua estrutura complementar gerencial necessita iminentemente ser ampliada, tendo em vista que contamos com um reduzido número de gerências e de servidores que as compõem, sempre desenvolvendo suas funções com o máximo de eficiência para atingir as metas, os objetivos e o padrão de excelência exigidos pelo atual Governo, ressaltando que o aumento de despesa decorrente do presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

23. O projeto traz também a criação de duas gerências, vinculadas à Presidência desta Autarquia. A futura Gerência de Análise de Aposentadoria, fará o exame da juridicidade dos pedidos de concessão de aposentadoria, e será, nos termos do art. 89, § 7º-A, da Lei



ESTADO DE GOIÁS



Complementar nº 77/2010, ocupada por procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado. No tocante à Gerência de Concessão de Aposentadoria, possuirá atribuições de preparar os atos de outorga de aposentadoria e seus acessórios.

24. Solicitamos, ainda, a criação da Diretoria de Investimentos e sua respectiva gerência na GOIASPREV, a fim de se obter bases necessárias para a profissionalização da gestão de recursos para investimentos, principalmente com a efetivação do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, firmado entre os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás. Salientamos que, para o provimento do cargo de Diretor de Investimentos é necessário que o indicado possua, para sua devida atuação, qualificação profissional comprovada no âmbito do mercado financeiro de capitais. Registro, também, que essa unidade administrativa já existe na grande maioria dos regimes próprios de previdência, haja vista a peculiaridade da função desenvolvida por essa área técnica, bem como pela existência de fundos cujos valores devem ter aplicações que obedeçam as regras impostas pelo Banco Central e demais órgãos de controle.

Com essas considerações e tendo em vista o Programa de Governo de Vossa Excelência, que, além de outras ações visa garantir o comprometimento na prestação dos benefícios previdenciários, tornando a previdência estadual um ponto de referência nacional, temos que a proposta de alteração legislativa apresentada se faz de ordem para a sua consecução.

Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que justificam o encaminhamento da proposta de alteração da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que ora submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelência."

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2017 é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) e de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), para cada um dos exercícios de 2018 e 2019, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela Presidente da GOIASPREV, anexa a este expediente, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal.

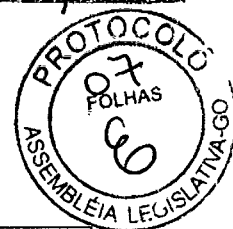
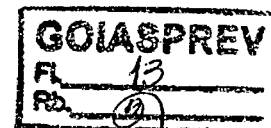
Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Descrição da despesa: ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GOIASPREV CONFORME DESCRITO NO REFERIDO PROCESSO.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 1.326.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201711129000941

Nº 00075/5705/2017

Declaração elaborada por: MARCOS MEDEIROS DA SILVA

Sequencial: 011		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade	5705	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Fonte	220	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
Valor total estimado: R\$ 1.326.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil reais)		
Valor estimado para 2017: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)		

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2018: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)

Impacto estimado para 2019: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 07 de Fevereiro de 2017


MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA
PRESIDENTE

LEI Nº

, DE

DE

DE



Promove alterações na estrutura administrativa da Goiás Previdência -GOIASPREV- e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Goiás Previdência -GOIASPREV -, a que se refere a alínea "j" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, são promovidas as seguintes alterações:

I – ficam criadas:

a) subordinadas à Presidência, as unidades administrativas complementares denominadas Gerência de Análise de Aposentadoria e Gerência de Concessão de Aposentadoria, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, constituindo os itens 2.5 e 2.6, com atribuições a serem definidas em regimento interno;

b) subordinadas à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, as unidades administrativas complementares, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, com atribuições a serem definidas em regimento interno, denominadas:

1. Gerência de Tecnologia da Informação, constituindo o item 4.6;
2. Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas, constituindo o item 4.7;
3. Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos, constituindo o item 4.8.

c) a Diretoria de Investimentos e a Gerência de Investimentos, com o cargo em comissão de Diretor, integrante da estrutura básica, e o cargo de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, respectivamente, com atribuições a serem definidas em regulamento e regimento interno, respectivamente;

II – em decorrência do disposto do inciso I, alínea "b", itens 1, 2 e 3, a Gerência de Gestão de Pessoas, Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas, a Gerência de Gestão, Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação e a

Gerência de Licitações, Contratos e Suprimentos, todas vinculadas à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, passam a denominar-se Gerência de Gestão de Pessoas, Gerência de Planejamento e Finanças e Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, respectivamente, sem prejuízo da investidura de seus atuais ocupantes;

III – a Gerência de Revisão Previdenciária, vinculada à Diretoria de Previdência, passa a denominar-se Gerência de Avaliação e Revisão de Aposentadoria sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante.

Art. 2º Em razão do disposto no art.1º desta Lei, o inciso II, alínea "j" -ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA -GOIÁS PREVIDÊNCIA- GOIASPREV- da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com modificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Para o provimento do cargo de Diretor de Investimentos da GOIASPREV será exigida certificação profissional comprovada para atuação no mercado financeiro de capitais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.



ANEXO ÚNICO

“ANEXO I
(LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	SÍMBOLO
II – Administração Autárquica				
j) GOIÁS PREVIDÊNCIA -GOIASPREV				
.....
2.5 Gerência de Análise de Aposentadoria	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
2.6 Gerência de Concessão de Aposentadoria	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
.....
4.2 Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
4.3 Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
4.4 Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
.....
4.6 Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
4.7 Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
4.8 Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
.....
5.1 Gerência de Avaliação e Revisão de Aposentadoria	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
.....
6. Diretoria de Investimentos	Básica	Diretor de Investimentos	01	
6.1 Gerência de Investimentos	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3

.....” (NR)

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 03 / 2057

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017000889

Data Autuação: 22/03/2017

Nº Ofício MSG: 21 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

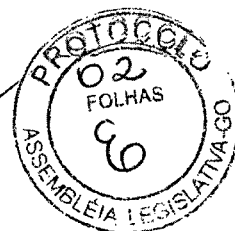
PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
GOIÁS PREVIDÊNCIA -GOIASPREV- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017000889



ESTADO DE GOIÁS
12017.



Ofício Mensagem nº 21

Goiânia, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que promove alterações na estrutura administrativa da Goiás Previdência –GOIASPREV.

Extraem-se do Processo nº 201711129000941, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, as razões subscritas pela Presidente da Goiás Previdência -GOIASPREV-, que ensejaram o presente projeto, com as quais consinto e que passo a transcrever:

"(...)

2. Ao apresentarmos a Vossa Excelência o referido anteprojeto de lei, permitimo-nos, à guisa de esclarecimento, tecer algumas considerações a respeito da situação atual do organograma institucional da Goiás Previdência – GOIASPREV – especialmente em decorrência da Reforma Administrativa implementada pela Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, que alterou substancialmente a disposição das unidades complementares desta Unidade Gestora, bem como pela edição da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, que alterou as Leis Complementares nºs 66/2009 e 77/2010, transferindo a competência para a Goiás Previdência – GOIASPREV – a prática dos atos de concessão de aposentadoria e de fixação dos respectivos proventos aos servidores do Poder Executivo e, ainda, de reforma e transferência para reserva dos militares.

3. Também justifica a presente proposição a realização do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, celebrado entre todos os Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos, que centralizou, na GOIASPREV, a gestão previdenciária do Estado de Goiás e exige, por conseguinte, uma necessária reestruturação das unidades gerenciais da Autarquia Previdenciária, uma vez que teremos papel preponderante na consecução do referido projeto.

4. Com a referida centralização de atribuições, verifica-se a premente necessidade de alteração da estrutura organizacional desta Autarquia, a fim de dar celeridade à tramitação dos processos de aposentadoria, adequar as atribuições de cada setor com vistas a atender as notificações do Ministério da Fazenda (sucessor das atribuições do extinto Ministério da Previdência Social), tal como ao Princípio da Eficiência, pilar da Administração Pública. Contudo, atualmente, a GOIASPREV conta com acanhadas estruturas física e de pessoal, fatos que dificultam a prestação de serviços de alta qualidade dentro do



ESTADO DE GOIÁS



esperado pela política de gestão imprimida por Vossa Excelência, ainda que com todo o esforço e comprometimento de seu pessoal.

5. Ocorre que, mesmo com um organograma absolutamente enxuto, com o advento da Lei nº 18.746/2014, que alterou a Lei nº 17.257/2011, a estrutura complementar da GOIASPREV foi ainda mais reduzida, passando de quinze para doze Gerências. Com isso, aconteceu a fusão entre a Gerência de Gestão de Pessoas e a Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas, igualmente entre a Gerência de Planejamento e Finanças e a Gerência de Tecnologia da Informação; além da união ocorrida entre a Gerência de Licitações e Contratos e a Gerência Administrativa, fazendo com que a prestação de serviços fosse demasiadamente prejudicada em todas as áreas apontadas, face às especificidades de cada unidade administrativa.

6. Primeiramente, quanto à área de gestão de pessoas, por meio de uma análise superficial da Lei nº 17.257/2011, verifica-se que na estrutura de todas as Autarquias do Estado de Goiás, a GOIASPREV foi a única que teve a Gerência de Gestão de Pessoas extinta, tendo suas atribuições incorporadas a outra, sendo esta situação incompatível com o atual modelo de gestão de pessoas dos órgãos do Estado de Goiás, especialmente quanto ao incremento de suas responsabilidades, no que tange ao advento da Lei nº 19.019, de 25 de setembro de 2015, que dispôs sobre o controle de frequência do servidor no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, aumentando substancialmente as atribuições do setor.

7. A questão, no entanto, não se resume à área de gestão de pessoas, visto que a unidade responsável pelo setor de inativos e pensionistas se encarrega hodiernamente de uma folha de pagamento no importe de quase 300 milhões de reais ao mês, cuidando de um universo de quase 60 mil aposentados e pensionistas, bem como a GOIASPREV administra as contribuições previdenciárias de um quantitativo de quase 70 mil servidores ativos, fatos que por si só redundariam na necessidade de se desmembrar os setores mencionados.

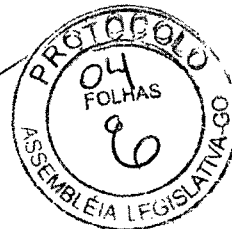
8. Acontece que o então Ministério da Previdência Social, e hoje, o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Previdência, tem orientado a todos os regimes próprios de previdência que o departamento de folha de pagamento de inativos e pensionistas não deve se vincular ao setor de ativos, especialmente por conta do cálculo atuarial e das particularidades dos benefícios previdenciários, que demandam total e permanente controle de dados por parte dos servidores envolvidos.

9. Inclusive, Senhor Governador, por conta do norte difundido pelo extinto Ministério da Previdência Social, é pacífico entre as unidades gestoras de previdência que a divisão de folha de pagamento de inativos dos institutos deve ser bem estruturada, com a folha de pagamento de ativos absolutamente separada dos inativos e pensionistas, inclusive com códigos próprios.

10. Ademais, reduzir a importância do departamento de gestão de pessoas a um mero setor de folha de pagamento de ativos vai de encontro ao preconizado por Vossa Excelência, no que tange a proporcionar capacitação continuada de pessoal no intuito de tornar o Estado de Goiás modelo de gestão capaz de atender aos anseios da população, fato que uma simples coordenação não consegue desempenhar da forma como se dispõe atualmente.



ESTADO DE GOIÁS



11. Portanto, nada mais correto que desmembrar a atual Gerência de Gestão de Pessoas, Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas em duas: Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas, de acordo com a proposta anexa.

12. Da mesma forma, Senhor Governador, ocorreu com o setor de planejamento e finanças ao ser fundido à área de tecnologia da informação. Em que pese o respeito pela Reforma Administrativa efetivada naquele ano de 2014, é necessário dizer que ela trouxe complicações aos inúmeros serviços prestados pela Entidade à medida em que as demandas do setor de finanças da GOIASPREV, face à sua envergadura, exigem bastante esforço de seu pessoal, incompatível, portanto, com as atribuições do departamento de informática, sendo que este talvez seja o mais importante dentro da Administração Pública moderna, levando-se em conta que todo o sistema de gestão pública é informatizado nos dias atuais.

13. Em face da mencionada reforma, o projeto de expansão tecnológica da Autarquia foi mitigado ao reduzir a importância do setor a uma coordenação comum, vinculada à unidade responsável por todas as finanças desta Entidade, incluindo-se os procedimentos para a realização da gestão do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas de todo o Estado de Goiás, bem como a administração dos Fundos Financeiros e Previdenciário, sendo que, em relação ao último, há uma necessidade constante de monitoramento das aplicações financeiras, conforme exigências do Ministério da Previdência Social e do Banco Central do Brasil, além da parte de planejamento previdenciário que ficou deveras prejudicada com a fusão das unidades gerenciais citadas.

14. Calha salientar que a equipe da então Gerência de Tecnologia da Informação criou um inovador sistema de gerenciamento de dados previdenciários, denominado "GPREV", que, já foi, inclusive, disponibilizado a outros entes da Federação, por meio de convênios celebrados pelo Estado de Goiás, representado por Vossa Excelência.

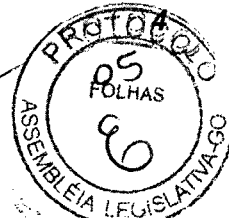
15. A GOIASPREV vivencia um momento em que o seu parque tecnológico assume um papel fundamental na consolidação dos projetos em andamento, dentre os quais podemos citar: centralização da gestão previdenciária de todos os Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos; concentração, nesta unidade gestora, das análises e concessões das aposentadorias de todos os servidores públicos estaduais, além da necessária estruturação da Junta Médica Previdenciária, ações estas que dependem sobremaneira de sistemas a serem desenvolvidos e/ou atualizados e modernizados pelos técnicos desta Autarquia.

16. Logo, Senhor Governador, desmembrar a atual Gerência de Gestão, Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação é situação que se impõe, diante do contexto apresentado. Para tanto, deverão ser recriadas: a Gerência de Planejamento e Finanças e a Gerência de Tecnologia da Informação, conforme exposto na minuta anexa.

17. A evidenciada Reforma Administrativa, preconizada na Lei nº 18.746/2014, extinguiu, ainda, a então Gerência Administrativa, aliando as suas atribuições e competências ao setor de licitações, contratos e convênios, ao criar a Gerência de Licitações, Contratos e Suprimentos, fato que causou excesso de obrigações ao novo departamento.



ESTADO DE GOIÁS



18. Mais uma vez, Senhor Governador, com o devido respeito, a GOIASPREV entende que a mudança aludida no item anterior trouxe significativos problemas de ordem gerencial, haja vista que, devido às vastas responsabilidades assumidas pelo chefe do setor, não traz possibilidade de avanços nos projetos da Autarquia.

19. Desse modo, é premente a necessidade de transformação da Gerência de Licitações, Contratos e Suprimentos para que passe a denominar-se Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, a fim de que haja um avançamento nos convênios a serem firmados pela GOIASPREV com o Ministério da Previdência Social, o INSS e outros Regimes Próprios, estaduais ou municipais, com escopo no Projeto "Previdência Compartilhada", além das atribuições referente às licitações e contratos em que deve ser mantida a eficiência com que vem desempenhando.

20. Com relação à criação da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos é necessária e urgente, pois objetiva planejar, implementar e controlar, eficientemente, o desenvolvimento da atividade-meio, a fim de dar suporte qualificado para consecução das atividades fim desta entidade, bem como proceder a aquisição, a estocagem, a movimentação de materiais e as informações relativas a estas atividades, desde o surgimento das necessidades dos servidores até o seu atendimento, tendo como meta a possibilidade de aquisição a um custo mínimo, mas sem perder o foco na qualidade. As atribuições dessa Gerência envolvem a guarda, conservação e distribuição de materiais de expediente, gestão da frota de transporte pertencente a esta Autarquia, direção e planejamento com visão estratégica de toda operação de logística, gerenciamento e coordenação do estoque, acompanhamento e elaboração de inventários, acompanhamento e controle da prestação de serviços realizados por terceiros, no âmbito da GOIASPREV, além da descentralização da unidade do Arquivo Previdenciário para imóvel localizado no Parque Amazônia, distante do Complexo do IPASGO, onde encontra-se instalada a GOIASPREV, que, por esta razão, eleva as dificuldades de gerenciamento de todas as atividades desempenhadas pela atual Gerência.

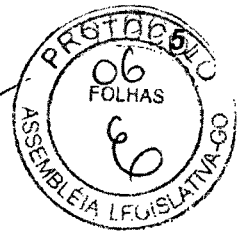
21. Desta feita, Senhor Governador, transformar a atual Gerência de Licitações, Contratos e Suprimentos em Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, além da criação da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos é medida que urge às necessidades desta Autarquia, tudo nos termos da minuta anexa.

22. Assim, Senhor Governador, para a fiel concretização das competências e atribuições constitucionais e legais da GOIASPREV, a sua estrutura complementar gerencial necessita iminentemente ser ampliada, tendo em vista que contamos com um reduzido número de gerências e de servidores que as compõem, sempre desenvolvendo suas funções com o máximo de eficiência para atingir as metas, os objetivos e o padrão de excelência exigidos pelo atual Governo, ressaltando que o aumento de despesa decorrente do presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

23. O projeto traz também a criação de duas gerências, vinculadas à Presidência desta Autarquia. A futura Gerência de Análise de Aposentadoria, fará o exame da juridicidade dos pedidos de concessão de aposentadoria, e será, nos termos do art. 89, § 7º-A, da Lei



ESTADO DE GOIÁS



Complementar nº 77/2010, ocupada por procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado. No tocante à Gerência de Concessão de Aposentadoria, possuirá atribuições de preparar os atos de outorga de aposentadoria e seus acessórios.

24. Solicitamos, ainda, a criação da Diretoria de Investimentos e sua respectiva gerência na GOIASPREV, a fim de se obter bases necessárias para a profissionalização da gestão de recursos para investimentos, principalmente com a efetivação do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, firmado entre os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás. Salientamos que, para o provimento do cargo de Diretor de Investimentos é necessário que o indicado possua, para sua devida atuação, qualificação profissional comprovada no âmbito do mercado financeiro de capitais. Registro, também, que essa unidade administrativa já existe na grande maioria dos regimes próprios de previdência, haja vista a peculiaridade da função desenvolvida por essa área técnica, bem como pela existência de fundos cujos valores devem ter aplicações que obedeçam as regras impostas pelo Banco Central e demais órgãos de controle.

Com essas considerações e tendo em vista o Programa de Governo de Vossa Excelência, que, além de outras ações visa garantir o comprometimento na prestação dos benefícios previdenciários, tornando a previdência estadual um ponto de referência nacional, temos que a proposta de alteração legislativa apresentada se faz de ordem para a sua consecução.

Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que justificam o encaminhamento da proposta de alteração da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que ora submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelência.”

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2017 é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) e de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), para cada um dos exercícios de 2018 e 2019, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela Presidente da GOIASPREV, anexa a este expediente, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal.

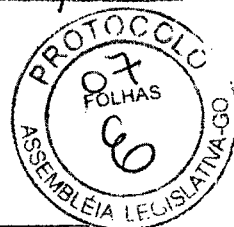
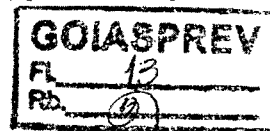
Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Descrição da despesa: ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GOIASPREV CONFORME DESCRITO NO REFERIDO PROCESSO.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 1.326.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201711129000941

Nº 00075/5705/2017

Declaração elaborada por: MARCOS MEDEIROS DA SILVA

Sequencial: 011		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade	5705	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Fonte	220	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
Valor total estimado: R\$ 1.326.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil reais)		
Valor estimado para 2017: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)		

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2018: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)

Impacto estimado para 2019: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 07 de Fevereiro de 2017

MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA
 PRESIDENTE

LEI Nº

, DE

DE



DE



Promove alterações na estrutura administrativa da Goiás Previdência -GOIASPREV- e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Goiás Previdência -GOIASPREV -, a que se refere a alínea "j" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, são promovidas as seguintes alterações:

I – ficam criadas:

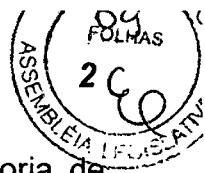
a) subordinadas à Presidência, as unidades administrativas complementares denominadas Gerência de Análise de Aposentadoria e Gerência de Concessão de Aposentadoria, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, constituindo os itens 2.5 e 2.6, com atribuições a serem definidas em regimento interno;

b) subordinadas à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, as unidades administrativas complementares, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, com atribuições a serem definidas em regimento interno, denominadas:

1. Gerência de Tecnologia da Informação, constituindo o item 4.6;
2. Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas, constituindo o item 4.7;
3. Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos, constituindo o item 4.8.

c) a Diretoria de Investimentos e a Gerência de Investimentos, com o cargo em comissão de Diretor, integrante da estrutura básica, e o cargo de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, respectivamente, com atribuições a serem definidas em regulamento e regimento interno, respectivamente;

II – em decorrência do disposto do inciso I, alínea "b", itens 1, 2 e 3, a Gerência de Gestão de Pessoas, Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas, a Gerência de Gestão, Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação e a



Gerência de Licitações, Contratos e Suprimentos, todas vinculadas à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, passam a denominar-se Gerência de Gestão de Pessoas, Gerência de Planejamento e Finanças e Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, respectivamente, sem prejuízo da investidura de seus atuais ocupantes;

III – a Gerência de Revisão Previdenciária, vinculada à Diretoria de Previdência, passa a denominar-se Gerência de Avaliação e Revisão de Aposentadoria sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante.

Art. 2º Em razão do disposto no art.1º desta Lei, o inciso II, alínea "j" -ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA -GOIÁS PREVIDÊNCIA- GOIASPREV- da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com modificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Para o provimento do cargo de Diretor de Investimentos da GOIASPREV será exigida certificação profissional comprovada para atuação no mercado financeiro de capitais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

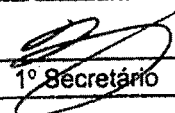
ANEXO ÚNICO

"ANEXO I
(LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)



ÓRGÃO OU ENTIDADE/ ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	SÍMBOLO
II – Administração Autárquica				
j) GOIÁS PREVIDÊNCIA -GOIASPREV				
.....
2.5 Gerência de Análise de Aposentadoria	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
2.6 Gerência de Concessão de Aposentadoria	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
.....
4.2 Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
4.3 Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
4.4 Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
.....
4.6 Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
4.7 Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
4.8 Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
.....
5.1 Gerência de Avaliação e Revisão de Aposentadoria	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
.....
6. Diretoria de Investimentos	Básica	Diretor de Investimentos	01	
6.1 Gerência de Investimentos	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3

" (NR)

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 03 / 2007


1º Secretário